

INEXIGIBILIDADE Nº **90084/2024 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00007800/2024-69**

ASSUNTO: **Participação de membros e servidores do Tribunal de Contas do DF, no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz de Iguaçu.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição do Conselheiro **Antonio Renato Alves Rainha**, da Procuradora **Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira** e dos servidores **José Augusto de Oliveira**, **Laís Gabriele Barros Carvalho**, **Klinger Henrique Queiroz de Souza**, **Fábio Pina Marques de Sousa**, **Adriana Cuoco Portugal**, no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, nos termos das solicitações contidas no Memorando nº 49/2024–GCRR, (Peça nº 1), Memorando n.º 06/2024 – GPAA, (Peça nº 4), Memorando n.º 05/2024 – AT, (Peça nº 7), Memorando nº 064/2024 – STI, (Peça nº23), OFÍCIO DIEX 146/2024, (Peça nº 26), MEMORANDO Nº 290/2024–G2P, (Peça nº 36), respectivamente.

2. Conforme Informação nº 181/2024 – SIPEC (Peça nº 40), o custo individual com a inscrição é da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando assim, **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** para o total de 7 (sete) inscrições, conforme descrito acima, destacadamente no parágrafo 1º deste.

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se na hipótese do *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão para a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nºs 18, 35 e 43).

5. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 44.

Especificação para empenho: Inscrição de membros e servidores do Tribunal de Contas do DF, no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 19 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 19 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretário da SELIP